

PROJETO DE LEI

Nº 276/2011

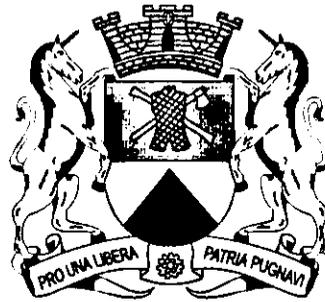
Lei Nº 9630

AUTÓGRAFO Nº 172/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010

e d'outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao Esporte e Projeto de Judô Social)



Sorocaba, 10 de Junho de 2011.

Projeto de Lei nº 276/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-043 /2011
PA nº 11.196/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM

10 JUN 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 570 ao Orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, foi destinada a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para que a Secretaria de Esporte fizesse aplicações diretas no esporte, lazer e qualidade de vida, dando ao apoio ao esporte e ao Projeto de Judô Social.

Nos termos da referida emenda, a verba somente poderia ser utilizada pela própria Secretaria de Esporte, não podendo ser repassada à entidades que desenvolvam projetos sociais, como é o caso da Associação Desportiva Bandeirante, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.505, de 26 de setembro de 2005, que desenvolve o Projeto de Judô Social em nosso Município.

Assim, através deste Projeto, solicitamos autorização dessa Casa de Leis, para alterar a dotação orçamentária objeto da Emenda nº 606 ao Orçamento de 2011, aprovado através da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, para que a verba dela proveniente, possa ser repassada à Associação Desportiva Bandeirante e esta possa utilizá-la na aquisição de tatames para a prática de Judô, além de medalhas e quimonos para os alunos da comunidade carente que atende.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Emenda 2011 Liga Sudeste de Judô



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 276/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 570, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), na forma que segue:

I – 12.01.00 3.3.50.43.00 27 812 3007 4470 1 1100000 - R\$ 40.000,00 - Emenda 570 – Apoio ao Esporte e Projeto de Judô Social – destinada à subvenção da Liga Sudeste de Judô.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

12.01.00 3.3.90.39.00 27 812 3007, ação 4470 1 1100000 – R\$40.000,00 Denominada Secretaria de Esporte – Aplicações Diretas – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – Emenda 570 – Apoio ao Esporte e Projeto de Judô Social.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

10 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14,06,11


Div. Expediente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL nº 276/2011

Trata-se de Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências”*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos termos do §1º do art. 44 da LOMS.

Conforme a mensagem do Sr. Prefeito, o presente projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária da referida Emenda, a fim de que a verba dela proveniente possa ser repassada à Associação Desportiva Bandeirante e esta possa utilizá-la na aquisição de tatames para a prática de Judô, além de medalhas e quimonos para os alunos da comunidade carente que atende.

O Art. 1º do PL prevê autorização ao Poder Executivo para abertura de *“crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 570 de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”*; o Art. 2º dispõe sobre os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total de dotação do orçamento vigente que menciona; e o seu *Parágrafo Único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º com a cláusula de *vigência da Lei*, a partir de sua publicação.

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que *“Créditos Adicionais”*, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64 são *“as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”*, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incs. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei *“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”*, e *“Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto”* (in A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O art. 43, §1º da Lei nº 4.320/64 enuncia que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei". (g.n.).

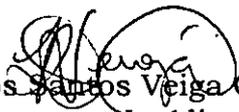
A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no art. 2º do PL, atendendo ao disposto no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, bem como ao disposto no art. 94, VI, da LOMS.

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

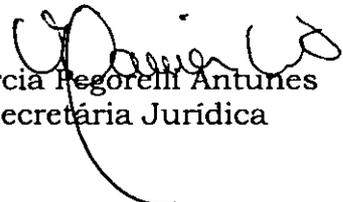
É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2011.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica

De acordo:


Marcia Regorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

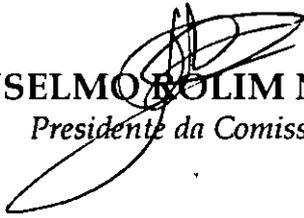
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 276/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio ao Esporte e Projeto de Judô Social).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 276/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os dispositivos da lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

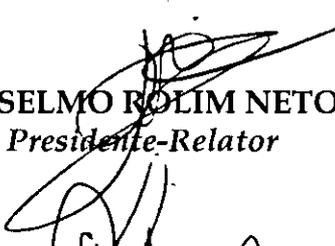
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

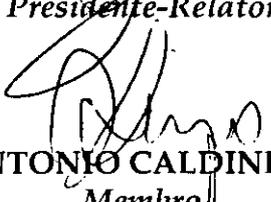
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

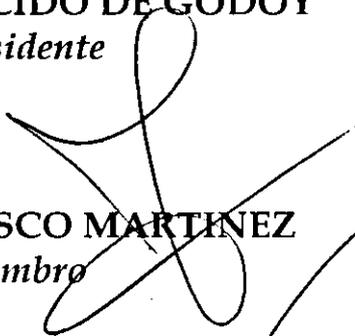
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

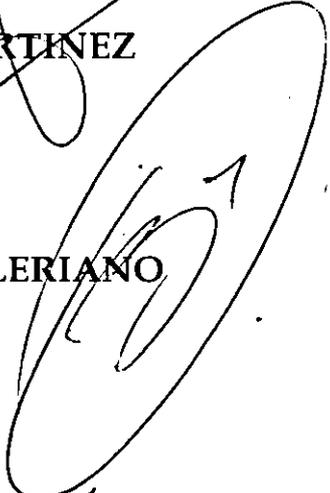
SOBRE: o Projeto de Lei nº 276/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio ao Esporte e Projeto de Judô Social).

Pela aprovação.

S/C., 14 de junho de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

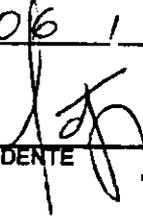

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 29/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 06 / 2011

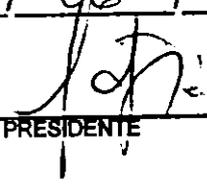


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 30/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 06 / 2011



PRESIDENTE

09



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0399

Sorocaba, 15 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2011, aos Projetos de Lei nºs 251, 254, 255, 256, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 253, 271 e 278/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

1051.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

AUTÓGRAFO Nº 172/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 276/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 570, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma que segue:

I - 12.01.00 3.3.50.43.00 27 812 3007 4470 1 1100000 - R\$ 40.000,00 - Emenda 570 - Apoio ao Esporte e Projeto de Judô Social - destinada à subvenção da Liga Sudeste de Judô.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

12.01.00 3.3.90.39.00 27 812 3007, ação 4470 1 1100000 - R\$40.000,00 Denominada Secretaria de Esporte - Aplicações Diretas - Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - Emenda 570 - Apoio ao Esporte e Projeto de Judô Social.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 11.196/2011)
LEI Nº 9.630, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 276/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 570, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), na forma que segue:

I - 12.01.00 3.3.50.43.00 27 812 3007 4470 1 1100000 - R\$ 40.000,00 - Emenda 570 - Apoio ao Esporte e Projeto de Judô Social - destinada à subvenção da Liga Sudeste de Judô.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

12.01.00 3.3.90.39.00 27 812 3007, ação 4470 1 1100000 - R\$ 40.000,00 denominada Secretaria de Esporte - Aplicações Diretas - Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - Emenda 570 - Apoio ao Esporte e Projeto de Judô Social.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 10 de Junho de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 043 /2011
PA nº 11.196/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 570 ao Orçamento de 2011 - Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, foi destinada a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para que a Secretaria de Esporte fizesse aplicações diretas no esporte, lazer e qualidade de vida, dando no apoio ao esporte e ao Projeto de Judô Social.

Nos termos da referida emenda, a verba somente poderia ser utilizada pela própria Secretaria de Esporte, não podendo ser repassada à entidades que desenvolvam projetos sociais, como é o caso da Associação Desportiva Bandeirante, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.505, de 26 de setembro de 2005, que desenvolve o Projeto de Judô Social em nosso Município.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481

FOLHA 02 DE 02

Assim, através deste Projeto, solicitamos autorização dessa Casa de Leis, para alterar a dotação orçamentária objeto da Emenda nº 606 ao Orçamento de 2011, aprovado através da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, para que a verba dela proveniente, possa ser repassada à Associação Desportiva Bandeirante e esta possa utilizá-la na aquisição de tatames para a prática de Judô, além de medalhas e quimonos para os alunos da comunidade carente que atende.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Altera Emenda 2011 Liga Sudeste de Judô

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 11.196/2011)

LEI Nº 9.630, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 276/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 570, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), na forma que segue:

I – 12.01.00 3.3.50.43.00 27 812 3007 4470 1 1100000 - R\$ 40.000,00 - Emenda 570 – Apoio ao Esporte e Projeto de Judô Social – destinada à subvenção da Liga Sudeste de Judô.

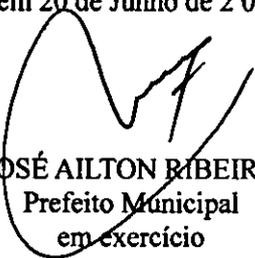
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

12.01.00 3.3.90.39.00 27 812 3007, ação 4470 1 1100000 – R\$ 40.000,00 denominada Secretaria de Esporte – Aplicações Diretas – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – Emenda 570 – Apoio ao Esporte e Projeto de Judô Social.

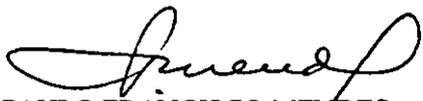
Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


 JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 em exercício


 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos


 PAULO FRANCISCO MENDES
 Secretário de Governo e Relações Institucionais





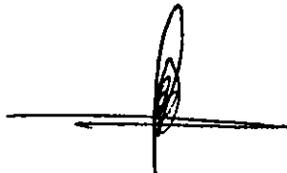


PREFEITURA DE SOROCABA

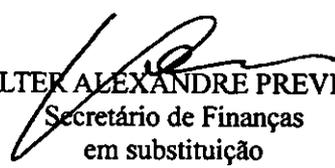
Lei nº 9.630, de 20/6/2011 – fls. 2.



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.630, de 20/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 10 de Junho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2011
PA nº 11.196/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Coleenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 570 ao Orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, foi destinada a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para que a Secretaria de Esporte fizesse aplicações diretas no esporte, lazer e qualidade de vida, dando ao apoio ao esporte e ao Projeto de Judô Social.

Nos termos da referida emenda, a verba somente poderia ser utilizada pela própria Secretaria de Esporte, não podendo ser repassada à entidades que desenvolvam projetos sociais, como é o caso da Associação Desportiva Bandeirante, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.505, de 26 de setembro de 2005, que desenvolve o Projeto de Judô Social em nosso Município.

Assim, através deste Projeto, solicitamos autorização dessa Casa de Leis, para alterar a dotação orçamentária objeto da Emenda nº 606 ao Orçamento de 2011, aprovado através da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, para que a verba dela proveniente, possa ser repassada à Associação Desportiva Bandeirante e esta possa utilizá-la na aquisição de tatames para a prática de Judô, além de medalhas e quimonos para os alunos da comunidade oarente que atende.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Emenda 2011 Liga Sudeste de Judô

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA